



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 173/89

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei nº173/89.

Autoriza o Executivo a prorrogar por mais doze (12) meses a contar da presente lei o ISSQN, referente a reflorestamento e florestamento constantes do artigo 28. Grupo A, nº35, da Lei nº94/84 e dá outras providências.

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por doze (12) meses a contar da sanção desta Lei a redução da alíquota do ISSQN, constante do artigo 28 grupo A, nº35 da Lei nº94 de 31 de dezembro de 1984, referente a florestamento e reflorestamento para 1% (um por cento).

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, todos que conhecimento tiverem desta norma que a façam cumprir ou a cumpram na sua integridade como de direito.

São Sebastião do Oeste, 02 de agosto de 1989.

Prefeito: Dorival Faria Barros.